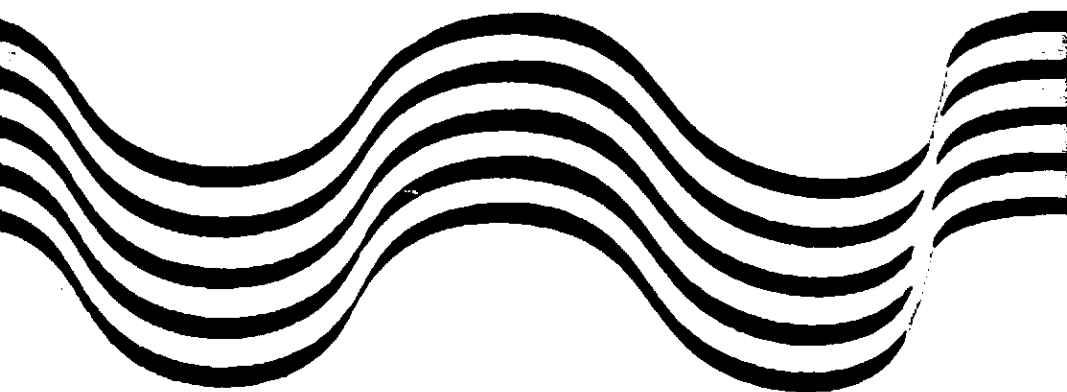


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LEI INCENTIVO À CULTURA SARNEY



BRASÍLIA - 1986

LEI
SARNEY
DE
INCENTIVO
À CULTURA

LEI SARNEY DE INCENTIVO À CULTURA



BRASÍLIA • 1986

SID — Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República
Palácio do Planalto — 2º andar
Brasília — DF.

A Cultura está na base da Democracia: nenhum país é democrático se o desenvolvimento intelectual e artístico é privilégio de poucos.

Por quê?

Porque Cultura é inteligência, é memória, é sabedoria — atributos da vida a que todos os cidadãos devem ter acesso como patrimônio comum.

A Cultura integra o Homem como ser humano e cidadão, impulsiona o progresso, fundamenta a solidariedade, inspira os gestos de paixão, de heroísmo e a grandeza dos povos.

“Nenhuma Nação pode ser potência de qualquer natureza, sem ser potência cultural”, disse o Presidente José Sarney ao assinar — em meio à maior assistência de artistas, escritores e cientistas que jamais participaram de uma solenidade no Palácio do Planalto — a mensagem ao Congresso Nacional que propõe a concessão de incentivos fiscais às atividades culturais.

Naquela tarde de 4 de junho de 1986, testemunharam os presentes — entre os quais se encontravam representantes de variadas tendências ideológicas, regiões, partidos, organizações científicas e culturais —, ocorreu uma espécie de declaração de liberdade das Artes no Brasil.

Uma libertação ampla.

Libertação da pobreza, da falta de recursos.

Libertação da dependência das verbas e conseqüente autoridade do Estado.

Libertação das injunções políticas.

Tendo sido autor — quando Senador — e tendo apresentado três vezes o projeto de incentivos fiscais à Cultura, jamais aprovado porque era vedada ao Congresso Nacional iniciativa que legislasse matéria financeira, Sarney usou sua condição de Presidente da República para superar tal impedimento. Já que constitucionalmente só ao Executivo poderia caber tal iniciativa, ele agora, como Presidente, resolveu levá-la adiante.

A solenidade de assinatura da mensagem dos incentivos à Cultura, no 2º andar do Palácio do Planalto, no amplo espaço — o maior da casa — onde se realiza o cerimonial de posse dos Presidentes, foi uma bela e emocionante festa, em que cinco discursos demonstraram que o Brasil, tal como diagnosticou Sarney, entra agora numa Era de Renascimento, lembrando o surto de criação por que passou o pensamento humano há 300 anos.

A atriz Dina Sfat evocou uma imagem clássica do cineasta Glauber Rocha, que aparece no filme “Terra em Transe”:

“O personagem com a boca tapada era o povo. Acho que assim vivemos, nós, da cultura, esses anos todos. Ficamos de boca tapada”.

Depois, lembrou um brasileiro de nascimento, Antônio José, o Judeu (autor de “Guerras de Alecrim e da Manjerna”), queimado pela Inquisição portuguesa:

“Há uma nova interpretação para o martírio de Antônio José. Ele foi um artista do seu tempo; ele provocou uma revolução no tempo; ele introduziu a língua portuguesa no tea-

tro, que, para a elite, era falado em italiano e espanhol. Esse homem indignou o Poder. O pretexto para sua condenação foi ele ser judeu, mas a verdade é que ele foi um artista queimado.

“Outras maneiras sutis de sacrifício de artistas se desenvolveram, como, por exemplo, a censura, a censura econômica, e nós temos sobrevivido a elas.

“Neste momento nos sentimos apoiados, com direito ao nosso próprio espaço, ao espaço que nos pertence, porque, finalmente, temos um Presidente de bom-senso e corajoso.

“Muito obrigada, Senhor Presidente.”

O teatrólogo, criador de personagens e textos populares da TV, Dias Gomes, explicou-se:

“Eu passei toda a minha vida fazendo discursos contra. Tenho até um lema: aos inimigos, o poder; a nós, o direito de atacá-los.

“Agora, pela primeira vez me pedem para fazer um discurso a favor. Não é fácil.”

Falou ainda o Presidente do Fórum de Secretários de Cultura dos Estados, Fernando Gnignone, do Paraná, para quem, “na Nova República, a Cultura deixou de ser encarada como um luxo das classes ociosas ou como veículo da propaganda autoritária, com implícitos objetivos de manipular e distrair as massas, além de cooptar e corromper elites.”

O Ministro da Cultura, Celso Furtado, depois de explicar que a Lei Sarney implica a opção governamental por uma política cultural, concluiu:

“O presente projeto-de-lei se inspira na idéia de que, quando a sociedade assume o seu destino, a identidade cultural encarna na plenitude o gênio criativo do povo.”

Com a presença de todo o Ministério, o Presidente Sarney iria confessar, comovido, usando uma frase do escritor argentino Jorge Luís Borges:

“Quem realiza um sonho constrói um pedaço de eternidade”.

Ele se referia ao fato de que, agora, na qualidade de Chefe do Governo podia tornar lei um projeto que havia sido uma das suas principais iniciativas dos seus dois mandatos de Senador.

Os incentivos fiscais à Cultura — ou simplesmente a “Lei Sarney”, como ficou conhecido o projeto no Senado — começavam sua caminhada para a aprovação pelo Congresso Nacional.

Com extrema presteza e atento à mobilização nacional de artistas, cientistas e intelectuais em geral, que passaram a realizar jornadas diárias de visitas ao Congresso para proselitismo junto aos parlamentares, Câmara e Senado aprovaram rapidamente, em caráter de urgência, a mensagem do Executivo.

Finalmente, a 2 de julho de 1986 — com o referendo dos Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Cultura (interino) — o Presidente da República sancionou a Lei Sarney, que tomou o nº 7.505.

A regulamentação — que estabelece as formas práticas de operação dos dispositivos da lei — foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 93.335, de 3 de outubro de 1986.



**DISCURSO
DO PRESIDENTE
JOSÉ SARNEY
PRONUNCIADO NO
DIA 4 DE JULHO
DE 1986
NO PALÁCIO
DO PLANALTO**

ASSIM
FALOU
O
PRESIDENTE

Agradecimento

Minhas primeiras palavras são de gratidão pelo brilho que a presença de todos que aqui estão confere a esta solenidade. Aqui estão presentes as figuras mais expressivas da intelectualidade do País, das Letras, das Artes, do empresariado.

E estamos juntos para encaminhar ao Congresso Nacional o projeto-de-lei que concede incentivos fiscais para a Arte e a Cultura no Brasil.

Este é um projeto que me toca especialmente. Não apenas como Presidente, não como escritor, mas como brasileiro.

Iniciativa

Há 11 anos, Senador da República, apresentei-o pela primeira vez ao Congresso. Repeti o gesto nas legislaturas seguintes. E não quis dizer adeus àquela minha Casa sem antes, no último dia como Senador, ao despedir-me, reapresentar o projeto que não pudera ser examinado, por impedimento constitucional, dada a exclusividade da iniciativa do Executivo em matéria fiscal. Foi minha última participação no Legislativo. Mas desejava que o tema

continuasse como objeto dos debates parlamentares.

Contribuição

Creio que este projeto é tão importante que, tivesse ele sido aprovado então, eu o consideraria, talvez, minha mais importante contribuição, como parlamentar, para o desenvolvimento do meu País.

Alguns outros passos dados foram o aumento de recursos para a área, a isenção de tributos de importação para instrumentos musicais e materiais de pintura — reivindicação velha de dezenas de anos —, a própria criação e estruturação do Ministério da Cultura, e outras iniciativas no setor.

Ministério

Através do Ministério da Cultura, ou, mais precisamente, do Ministro da Cultura — pois considero que este é um ministério que depende muito do Ministro, em si — a Cultura participa do Governo. Em pé de igualdade, participa da discussão de todos os problemas do País. Os órgãos culturais poderiam existir sem o ministério, como já existiam, mas não teriam uma participação nesse nível.

Esta é a importante participação que o Ministro Celso Furtado está desempenhando, demonstrando objetividade e trabalho.

Orgulho-me, aliás, de ter no Governo homens como ele e outros, que discutiram comigo este projeto, compreendendo o

papel fundamental que tem a Cultura e a inteligência no desenvolvimento do País.

Potência

Não foi à toa, para dar um exemplo, que os Estados Unidos importaram a quantidade de cérebros e de obras-de-arte que importaram. Graças a essa sementeira, construíram uma Nação, desenvolveram a energia nuclear, foram ao espaço; têm os maiores museus e as mais numerosas e melhores orquestras; lá moram, desde o pós-guerra, grandes pintores, poetas e romancistas, dançarinos, músicos, homens de teatro e de cinema — e eles são de todas as nacionalidades. E, como os Estados Unidos, também apoiaram estrategicamente a Cultura: a França e a Inglaterra, a União Soviética e o Japão. Ninguém pode ser potência de qualquer natureza, sem ser uma potência cultural.

Investimento

O dinheiro colocado em bolsas de estudo, em livros e em outros insumos culturais, nunca foi supérfluo ou luxo; é, antes, o investimento mais inteligente e de melhor retorno. Como diz o velho ditado chinês: “ensina o homem a pesca...”.

Senhoras e Senhores,

Devo contar um pequeno episódio: recentemente, ao visitar Cabo Verde, perguntei a seus dirigentes em que o Brasil poderia ajudá-los. Responderam: “Mandem-nos livros”. E foi uma grande lição, de um povo tão necessitado!

Inteligência

O respeito à inteligência é marca que procuro imprimir ao Governo, onde haverá sempre lugar para a integração com artistas, escritores e os que trabalham com Cultura. No Governo, eles estarão dentro do Palácio, em torno da mesa de trabalho, tentando juntos encontrar caminhos para construir um Brasil.

Renascimento

O objetivo é criar um renascimento cultural que se intensificará nos próximos anos. Isso se dará não só pela vontade do Governo, mas porque esse renascimento já começou, vindo pelas mãos da liberdade que chegou e da discussão sem travas de nosso momento e de nosso destino.

Modernização

Não bastam, no entanto, o clima de liberdade e de criação e o ambiente de reencontro e redescoberta, que respiramos. É necessária a modernização do artista e de seus sistemas de produção; que escritores e artistas melhorem sua preparação técnica e se profissionalizem, e que editoras, companhias de teatro e dança, orquestras de música, museus e entidades culturais sejam administrados com objetividade.

Apoio

É necessário também, para isso, além de boas escolas e centros de formação, muito apoio. E apoio realista. Flandres, Veneza tiveram seus banqueiros; Florença teve seus Médicis; Viena, seus príncipes; Paris, no começo deste século, teve seus financistas; os Estados Unidos tiveram suas

indústrias e seus pequenos contribuintes. Cada grande momento cultural tem por trás uma acumulação econômica ou uma grande motivação social. O que nós queremos agora é que os financiadores desse novo surgimento sejam a própria sociedade, do indivíduo comum à grande empresa, não mais o Governo, paternalista, sozinho.

Essa é a grande mudança que a lei propõe.

Filosofia

Devo dizer que o projeto-de-lei não somente destina recursos: possibilita um grande volume de recursos para a Cultura, mas muda, sobretudo, uma filosofia. A sociedade industrial gera valores materiais, não gera valores espirituais. Países em desenvolvimento em geral têm destruído os seus valores culturais sem criar novos valores culturais e, às vezes, sendo vulnerável a uma colonização cultural.

Objetivos

O projeto-de-lei que vai ao Congresso se destina a colocar a Cultura dentro da sociedade industrial que nós estamos construindo. Ela passa a fazer parte dessa engrenagem e, na mesa do planejador, não estará mais apenas os objetivos econômicos mas, também, objetivos culturais. Essa é a grande filosofia que o projeto modifica. Teremos, a partir do próximo ano, já com possibilidade de utilizar este ano, se o Congresso Nacional mais rapidamente aprovar o projeto, cerca de CZ\$ 2 bi-

lhões para serem investidos em bens culturais. Esse será realmente um volume de recursos extraordinários. Mas, mais do que isso, será a sociedade envolvida a partir de agora, tendo como um dos seus objetivos um grande projeto cultural.

Inovação

Toda inovação é uma experiência, a ser revalidada oportunamente nos seus resultados, mas que, mais que valores frios que poderão ou não tornar-se realidade, pretende mudar a idéia de que é o Estado, e o Estado apenas, que deve sustentar a Arte e a Cultura.

Instituições

Deixar que isso aconteça será permitir que o Estado arbitre qual arte e qual cultura devem ser apoiadas, e também permitir que cada governo que goste menos de Cultura, ou cada período de dificuldade econômica sufoque e deixe ao desamparo a produção cultural, os artistas, os escritores. Essa é a razão, aliás, de termos poucas instituições culturais fortes: é que instituições culturais precisam de tempo para se firmarem e criarem raízes na sociedade e no viver dos indivíduos. E nunca lhes demos tempo para isso. Antes de crescerem, vem a geada da falta de verbas, o desencanto e o desestímulo.

Autonomia

Por outro lado, se conseguirmos ajudar, didaticamente, o povo brasileiro a se tornar responsável ele próprio, diretamente e sem maiores entraves burocráticos, por sua Arte e por sua Cultura, por sua cria-

ção e por sua memória, ficando o Estado apenas como regulador do processo, corrigindo as distorções onde as houver e ajudando as áreas e os produtores culturais mais carentes, estaremos mudando a mentalidade da sociedade brasileira. Estaremos inserindo a sociedade brasileira no conjunto das sociedades industriais modernas. Conjunto de sociedades onde o saber, a Arte e a Cultura têm um lugar tão importante que faz com que, apenas em Nova Iorque, por exemplo, os recursos envolvidos com Arte e Cultura no ano de 1984 tenham sido da ordem de 30 bilhões de dólares.

Finalmente, esta lei pretende, junto com outras medidas que tenho tomado em várias áreas, ajudar a fazer a sociedade voltar-se para o futuro.

Futuro

Não podemos continuar olhando para as dificuldades de ontem, quando temos mundos a conquistar, minérios e petróleo sob nossos pés, tanto alimento para ser colhido e horizontes imensos à nossa frente. Olhemos para o futuro!

Que esta lei abra espaço para os teatros, para programas culturais na televisão, os livros, os pincéis, os estúdios, os arquivos, os discos, as ruas, a Arte e a Cultura, erudita ou popular! Que se abram novas livrarias, que voltem os suplementos literários a ser um instrumento motivador do movimento da literatura brasileira.

Que o mais humilde e o menos humilde dos brasileiros tenham orgulho de sua língua, de sua maneira de ser, de sua dança e de seu canto. Que a literatura e o folclore tenham apoio para manterem a chama que não morre nunca.

Que o brasileiro aprenda a respeitar e cultivar a sua Cultura, sabendo que isso só depende dele próprio.

Sonho

Os regimes autoritários matam em primeiro lugar a liberdade da inteligência. De criar, de pensar, de ousar. Só a Literatura e a Arte podem germinar a libertação. Um país não se faz sem poetas. E aí, na generalidade de poeta, estão todos os homens de espírito. Devo repetir: eles sonham. E sonhar é desvendar o futuro e a eternidade.

Liberdade

Que aqui se respire sempre liberdade e criação, e que a Arte e a Cultura, a beleza e a inteligência, respeitando integralmente o que somos e o que fomos, abram as portas para os amanhã de nossa terra.

Eternidade

Agradeço a palavra generosa dos oradores que se referiram ao Presidente e a este projeto. Jorge Luis Borges dizia que “quem realiza um sonho constrói um pedaço da eternidade”. E este projeto é um sonho que começa a se realizar.

Muito obrigado.

LEI SARNEY DE INCENTIVO À CULTURA

LEGISLAÇÃO

- *Lei Nº 7.505*
- *Decreto Nº 93.335*

LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O contribuinte do imposto de renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta Lei.

§ 1º — Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º — O abatimento previsto no § 1º não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do imposto de renda.

§ 3º — A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor das doações;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento;

§ 4º — Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda.

§ 5º — Os benefícios previstos nesta Lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 6º — Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta Lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º — Para os objetivos da presente Lei, no concernente a doações e patrocínio, consideram-se atividades culturais, sujeitas a regulamentação e critérios do Ministério da Cultura:

I — incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, e de trabalho, no Brasil ou no Exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros, ou estrangeiros residentes no Brasil;

II — conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de Arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Brasil;

III — doar bens móveis ou imóveis, obras-de-arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos, e outras entidades de acesso público, de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

IV — doar em espécie às mesmas entidades;

V — editar obras relativas às Ciências Humanas, às Letras, às Artes e outras de cunho cultural;

VI — produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

VII — patrocinar exposições, festivais de arte e atividades congêneres;

VIII — restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IX — restaurar obras-de-arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

X — erigir monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem a preservar a memória histórica e cultural do País, com prévia autorização do Ministério da Cultura;

XI — construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

XII — construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

XIII — fornecer recursos para o Fundo de Promoção Cultural do Ministério da Cultura, para fundações culturais, ou para instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XIV — incentivar a pesquisa no campo das Artes e da Cultura;

XV — preservar o folclore e as tradições populares nacionais bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XVI — criar, restaurar ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;

XVII — distribuir gratuitamente ingressos, adquiridos para esse fim, de espetáculos artísticos ou culturais;

XVIII — doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;

XIX — doar arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público;

XX — fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil, quando em missão de caráter cultural no País ou no Exterior, assim reconhecida pelo Ministério da Cultura;

XXI — custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição ao público no País;

XXII — outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura.

Art. 3.º — Para fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1.º — O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta Lei se expressamente declarar, no instrumento de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, que a mesma se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2.º — O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade e o valor do bem doado, cuja despesa correrá por conta do doador.

§ 3.º — Quando a perícia avaliar o bem doado por valor menor ao atribuído pelo doador, para efeitos fiscais, prevalecerá o valor atribuído pela perícia.

§ 4.º — Os donatários de bens ou valores, na forma prevista nesta Lei, ficam isentos da incidência do imposto de renda sobre a receita não-operacional obtida em razão da doação.

Art. 4.º — Para os efeitos desta Lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerários com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — compra ou subscrições de ações nominativas preferenciais sem direito a voto, ou quotas de sociedades limitadas de empresas livres, ou editoriais que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos seus títulos de autores nacionais, devidamente cadastrados no Ministério da Cultura;

II — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participantes de sociedades que tenham por finalidade: produções cinematográficas, musicais, de artes cênicas, comercialização de produtos culturais e outras atividades empresariais de interesse cultural.

§ 1.º — As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País e estejam, direta ou indiretamente, sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil.

§ 2.º — As ações ou quotas adquiridas nos termos desta Lei ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser uti-

lizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de cinco anos. As restrições deste parágrafo compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem e implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 3º — As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da Lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º — O capital contribuído por seus subscritores é inegigível mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º — Para os efeitos desta Lei considera-se patrocínio a promoção de atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º — As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem com base nesta Lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais, as atividades culturais mencionadas no art. 4º.

Art. 7º — As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei deverão comunicar, para fins de regis-

tro, aos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes recebidos e enviar comprovante de sua devida aplicação.

§ 1.º — Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais delegando-lhes as atividades mencionadas neste artigo, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, como doações, patrocínios ou investimentos, quantia superior a 2.000 (duas mil) OTNs de cada contribuinte.

§ 2.º — As operações superiores a 2.000 (duas mil) OTNs deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Fazenda pelo doador, patrocinador ou investidor para fins de cadastramento e posterior fiscalização. A pedido da Secretaria da Receita Federal, o Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 8.º — Em nenhuma hipótese, a doação, o patrocínio e o investimento poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único — Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos doze meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 9.º — Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os cinco anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no artigo 1.º e seus parágrafos.

Art. 10 — As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhido em cada exercício acrescido das penalidades previstas na legislação do imposto de renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos, e sujeitando o beneficiário à multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis pela fraude.

Art. 11 — No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 12 — Esta Lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro de 1987, sendo aplicável às doações, patrocínios e investimentos realizados a partir da data de sua publicação.

Art. 13 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1986

José Sarney

Dilson Domingos Funaro
Ministro da Fazenda

João Sayad
Ministro do Planejamento

Ângelo Osvaldo de Araújo Santos
Ministro Interino da Cultura

REGULAMENTO DA LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

*(Aprovado pelo Decreto nº 93.335,
de 3 de outubro de 1986)*

Art. 1.º — As pessoas físicas poderão abater da sua renda bruta, apurada na declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, previamente cadastrada no Ministério da Cultura, observados os seguintes percentuais:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 1.º — O abatimento referido não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da renda bruta da pessoa física, não estando seu valor sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto no artigo 69 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

§ 2.º — Se o montante dos incentivos, referentes a doação, patrocínio e investimento, for superior ao limite admitido no ano-base, é facultado à pessoa física efetuar o abatimento do excedente nos 5 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitados em cada exercício os limites de abatimento aqui fixados.

Art. 2.º — As pessoas jurídicas poderão deduzir como despesa operacional, na apuração do lucro líquido do exer-

cício, em cada período-base de competência, o valor das doações e patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizados através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, previamente cadastrada no Ministério da Cultura. Esta dedução não está sujeita à observância do limite a que se refere o artigo 243 do Regulamento do Imposto de Renda, baixado pelo Decreto n.º 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

§ 1.º — Além do registro como despesa operacional no caso de doação ou patrocínio, a pessoa jurídica poderá ainda deduzir do imposto devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto de renda a que esteja sujeita, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio);

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido no período-base de utilização do incentivo, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas.

§ 3.º — Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer do período-base, dos benefícios de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo poderá deduzir até 5% (cinco por cento) do imposto devido, para destinar ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

§ 4.º — Se, no período-base, o montante dos incentivos, referentes a doação, patrocínio e investimento, for superior

ao limite de dedução permitido, a pessoa jurídica poderá deduzir o excedente, do imposto devido, nos 5 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitado, em cada exercício, o limite fixado no § 2º.

§ 5º — Os recursos referidos no § 3º somente poderão ser aplicados em atividades incentivadas pela Lei n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, vedada a sua utilização para a cobertura de despesas administrativas do Ministério da Cultura, ou de órgãos a ele vinculados.

Art. 3º — A pessoa jurídica deverá destacar contabilmente, com subtítulos, por natureza de gastos, o valor das doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições, que venham ensejar o gozo dos incentivos fiscais.

Art. 4º — Respeitado o disposto no § 1º do art. 1º e no § 2º do art. 2º deste Regulamento, as pessoas físicas poderão abater da renda bruta e as pessoas jurídicas registrar como despesa operacional as despesas efetuadas com o objetivo de conservar, preservar e restaurar bens de sua propriedade, tombados pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — SPHAN, do Ministério da Cultura.

§ 1º — Os benefícios estabelecidos neste artigo equiparam-se às doações, aplicando-se aos mesmos, inclusive, o disposto no § 1º do art. 2º deste Regulamento.

§ 2º — O gozo dos benefícios fiscais referidos neste artigo está condicionado à prévia aprovação, pela SPHAN, do projeto e respectivo orçamento dos trabalhos e ao posterior certificado das despesas efetivamente realizadas pelo contribuinte proprietário, e das obras executadas em obediência ao projeto.

Art. 5º — Os investimentos efetuados na forma do artigo 4º da Lei n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, deverão ser contabilizados em contas próprias do ativo permanente, nos

termos do artigo 179, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurada a dedução do seu valor na apuração do lucro líquido.

Art. 6º — Para fins deste Regulamento, considera-se:

I — doação: a transferência definitiva de bens ou numerário, a favor ou através de pessoas jurídicas de natureza cultural, sem proveito para o doador;

II — patrocínio: a realização, pelo contribuinte a favor de pessoas jurídicas de natureza cultural, de despesas com a promoção ou publicidade em atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador;

III — investimento: a aplicação de bens ou numerário com proveito pecuniário ou patrimonial para o investidor (art. 8º).

Art. 7º — O doador terá direito aos incentivos fiscais previstos neste Regulamento se expressamente declarar, no instrumento de doação, a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, ou no Registro de Imóveis, na ocasião da doação, que a mesma se faz sob as condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 1º — Em casos excepcionais, o Ministro de Estado da Cultura, tendo em vista a natureza do bem, poderá autorizar o levantamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a fim de não frustrar os objetivos da doação.

§ 2º — O registro será efetuado, obrigatoriamente, na doação de imóvel de qualquer valor e dispensado na doação de bem móvel quando o seu valor não exceder a CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

§ 3º — O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade ou o valor do bem doado.

§ 4.º — Se da perícia resultar valor menor que o atribuído pelo doador, para efeitos fiscais prevalecerá o valor fixado pela perícia, ficando as despesas decorrentes por conta do doador.

§ 5.º — A pessoa jurídica donatária fica isenta da incidência do imposto de renda sobre a receita não operacional auferida em razão da doação recebida, observado o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 7.505, de 2 de julho de 1986.

Art. 8.º — Os investimentos incentivados pela Lei n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, se farão em pessoas jurídicas de natureza cultural, com fins lucrativos, cadastradas no Ministério da Cultura.

§ 1.º — O Ministério da Cultura cadastrará as pessoas jurídicas que tenham sede no País, estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil e, observadas as normas por ele expedidas, se dediquem:

I — a atividades editoriais e que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento) de títulos de autores nacionais;

II — à produção cinematográfica, videográfica, fonográfica, musical, cênica ou de outros produtos culturais;

III — à distribuição ou comercialização de livros e outros produtos culturais;

IV — à fabricação de instrumentos musicais ou de seus acessórios, e de materiais ou equipamentos de uso específico para artes plásticas, fotográficas e cinematográficas, constantes de lista publicada pelo Ministério da Cultura.

§ 2.º — São as seguintes as modalidades de investimentos incentivados:

I — aquisição de títulos patrimoniais;

II — aquisição de ações nominativas preferenciais sem direito a voto;

III — aquisição de quotas de capital social;

IV — aquisição de quotas de participante.

§ 3º — Os títulos, as ações e as quotas, adquiridos nos termos deste Regulamento, ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizados para fins de caução ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Essas restrições compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direitos à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objeto referidos títulos, ações e quotas, e que implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 4º — As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

I — conferem a seus titulares o direito de participar no lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

II — poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos da provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

III — não conferem aos titulares direitos de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar os atos dos administradores da sociedade.

§ 5º — O capital contribuído pelo subscritor de quota de participante é inexigível, mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado ao titular antes das ações ou quotas de capital social.

Art. 9º — As instituições financeiras, de acordo com normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, poderão constituir carteira especial, com os benefícios fiscais que gozarem

em razão deste Regulamento, destinada, exclusivamente, a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais da carteira, os investimentos mencionados no artigo 8.º deste Regulamento.

Art. 10 — Compete ao Ministro de Estado da Cultura incluir entre as atividades empresariais constantes do art. 8.º, § 1.º, outras que o Ministério venha a considerar de interesse cultural, consultado o Conselho Federal de Cultura.

Art. 11 — Nenhuma aplicação de benefícios fiscais aqui previstos poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Parágrafo único — A elaboração de projetos necessários à realização ou obtenção de doação, patrocínio e investimento, desde que contratados com profissionais ou entidades legalmente habilitados, não configura a intermediação ou corretagem referidas neste artigo.

Art. 12 — A doação, o patrocínio ou investimento não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

§ 1.º — Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

I — a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II — o cônjuge, os parentes até o 3.º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas, ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

III — o sócio de entidade, mesmo quando outra pessoa jurídica.

§ 2.º — Não se consideram vinculadas:

I — fundações ou associações cadastradas no Ministério da Cultura, instituídas pelo doador ou patrocinador, desde que não distribuam lucros ou bens, sob nenhum pretexto, aos seus instituidores ou mantenedores, nem remunerem, a qualquer título, seus dirigentes e membros de seus conselhos;

II — a pessoa jurídica de natureza cultural, cadastrada no Ministério da Cultura, desde que a participação societária se tenha originado de investimento decorrente da Lei n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, e que o investidor não detenha ou venha a deter, pelo novo investimento, mais de 10% do capital social da empresa;

III — as entidades instituídas e administradas pelo poder público, quando o doador ou patrocinador for administrador ou conselheiro das mesmas.

Art. 13 — Os beneficiários dos incentivos de que trata este Regulamento deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes financeiros recebidos, bem como efetuar a comprovação de sua aplicação.

§ 1.º — Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos delegando-lhes competência para receberem a comunicação de que trata este artigo, para fins de registro e fiscalização, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, de cada contribuinte, no exercício, como doações, patrocínios ou investimentos, quantias superiores a CZ\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados).

§ 2.º — As operações superiores a CZ\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzados) deverão ser previamente comunicadas, pelo doador, patrocinador ou investidor, aos Ministérios da Fazenda e da Cultura, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, para fins de registro e fiscaliza-

ção. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 14 — A entidade beneficiária de doações ou investimentos, efetuados em espécie, deverá aplicar as quantias recebidas em prazo que não ultrapasse o encerramento do exercício financeiro posterior ao do seu recebimento.

§ 1º — Os valores recebidos em decorrência dos benefícios fiscais referidos neste Regulamento serão depositados em conta bancária especial pela entidade beneficiária e por ela registrados em sua contabilidade, em livros próprios, de forma destacada.

§ 2º — O Ministério da Cultura, a pedido da entidade beneficiada com a doação ou o investimento, poderá prorrogar o prazo de aplicação referido neste artigo.

§ 3º — Se, por justa causa, a entidade beneficiária estiver impossibilitada de dar às quantias a destinação cultural devida, ser-lhe-á facultado regularizar a situação incorporando-as ao Fundo de Promoção Cultural.

§ 4º — Caso, dentro do prazo previsto neste artigo, ou da sua prorrogação, não seja dada às quantias a destinação cultural devida ou feita a regularização admitida, a autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato comunicá-lo-á ao Ministério Público, para dar iniciativa às providências penais cabíveis.

§ 5º — Ocorrendo perda das quantias em favor da União, como consequência de decisão judicial condenatória (art. 91, inciso II, do Código Penal), a autoridade administrativa que os receber destiná-las-á ao Fundo de Promoção Cultural, para aplicação nas finalidades que lhes são próprias.

Art. 15 — Os benefícios fiscais de que trata este Regulamento são aplicáveis em relação às doações, patrocínios e investimentos, realizados a partir de 3 de julho de 1986.

Parágrafo único — Excepcionalmente no exercício financeiro de 1987, as pessoas físicas poderão usufruir dos benefícios fiscais em relação às doações, patrocínios e investimentos, realizados até a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 16 — As instituições criadas e administradas sob qualquer forma pela União e que executarem programas ou atividades culturais incentivadas pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, poderão obter recursos derivados deste Regulamento, como doação e patrocínio, que lhes sejam feitos por pessoas físicas ou jurídicas, através do Fundo de Promoção Cultural ou de qualquer órgão integrante da estrutura do Ministério da Cultura.

Parágrafo único — O Ministério da Cultura apreciará em regime de prioridade os pedidos de instituições universitárias, para financiamento, com recursos do Fundo de Promoção Cultural, de atividades incentivadas pela Lei de que trata este Regulamento.

Art. 17 — Quando pagas pelo doador, são dedutíveis como despesas operacionais, somando-se, para fins do benefício fiscal, ao valor das doações:

I — a remuneração a perito que venha, por iniciativa prévia do doador, avaliar os bens doados;

II — os tributos incidentes sobre a doação, inclusive o imposto de transmissão;

III — as despesas relativas a frete ou carreto e seguro do bem doado, desde o local de origem até o local de destino;

IV — as despesas com a embalagem e remoção do bem doado, bem como a sua instalação no local a ele destinado;

V — as despesas cartorárias, relativas ao registro, traslados e certidões, das operações de doação;

VI — as despesas com a elaboração de projetos referidos no parágrafo único do art. 11.

Art. 18 — A comunicação de que trata o artigo 12 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, será feita pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura ao Conselho Federal de Cultura.

Art. 19 — Para efeito do cadastramento a que se refere o art. 1º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural — CPC, no âmbito do Ministério da Cultura, que expedirá certificado às entidades, distinguindo-as segundo tenham ou não finalidades lucrativas.

Art. 20 — Somente obterá inscrição no CPC a entidade que faça prova de ter como objeto social prevalente a prática de atividade cultural incentivada pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e esteja inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 21 — A não apresentação da declaração de imposto de renda, em cada exercício financeiro, implicará a cassação da inscrição no CPC da pessoa jurídica, contribuinte do imposto de renda.

Art. 22 — O Ministério da Cultura, por sua iniciativa, do Ministério da Fazenda ou do Conselho Federal de Cultura, poderá suspender provisoriamente a inscrição no CPC durante a apuração de fraudes ou irregularidades, cancelando-a, definitivamente, após a verificação administrativa das mesmas.

Art. 23 — Para os efeitos deste Regulamento e de cadastramento no CPC, equiparam-se a entidades com fins lucrativos as instituições que prevejam, em seu estatuto ou ato constitutivo, a distribuição, por ocasião da dissolução da sociedade, de seus bens patrimoniais entre fundadores, instituidores, mantenedores ou sócios.

Art. 24 — As infrações, pelo contribuinte, aos dispositivos deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o sujeitarão à cobrança do imposto não recolhido em cada exercício financeiro, acrescido das penalidades previstas na legislação do imposto de renda, além da perda do direito de acesso, após a condenação, aos benefícios fiscais de que trata este Regulamento.

§ 1.º — Mantida a exigência fiscal na esfera administrativa, na forma do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, deverá ser encaminhada comunicação da Secretaria da Receita Federal ao Ministério da Cultura, a fim de que este proceda ao lançamento e à cobrança da multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação.

§ 2.º — A multa de que trata o parágrafo anterior será paga no prazo de 30 (trinta) dias da ciência ao devedor e reverterá em favor do Fundo de Promoção Cultural.

Art. 25 — A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução deste Regulamento, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nelas comprometidos.

Brasília, 03 de outubro de 1986

Dilson Domingos Funaro
Ministro da Fazenda

Celso Furtado
Ministro da Cultura

DESENVOLVIMENTO E CULTURA

SENADOR
JOSÉ SARNEY

Texto da justificação original da Lei Sarney, apresentado ao Senado Federal, por três vezes, durante os 14 anos, entre 1970 e 1985, e que exerceu o mandato de senador pelo Maranhão. A cada nova legislatura, o Senador José Sarney reapresentava seu projeto, sempre recusado por infringir o dispositivo autoritário vigente no período, pelo qual era cerceada aos parlamentares a iniciativa de leis que implicassem despesas ou alterassem o sistema tributário.

Ao reapresentar o mesmo projeto, o Senador Sarney também recolocava a justificação original da sua proposta.

Tendo guardado o mesmo espírito da proposta que apresentava como senador, a lei que finalmente conseguiu aprovar como Presidente da República será melhor compreendida a partir dessa justificativa, três vezes submetida aos senadores com o projeto original.

Senhores Senadores:

O desenvolvimento brasileiro pode chegar aos mesmos erros que foram cometidos nos países onde o processo é mais antigo. Ele segue os passos da era industrial e, ao julgá-lo, estamos julgando os valores da civilização de consumo.

Aquí, contudo, existe uma oportunidade que as nações velhas não tiveram: retificar caminhos, modificar rumos e evitar e corrigir falhas já cometidas em outros lugares. É o que se tem tentado fazer nas medidas corretivas contra a concentração de renda, desníveis regionais e injustiças sociais.

O desenvolvimento econômico conduz, quando não seguido e vigiado, a perigos de conseqüências imprevisíveis. Um deles é a tendência de marginalizar os valores culturais.

O desenvolvimento econômico tem, no mundo inteiro, gerado uma sociedade de valores materiais. Nós não podíamos fugir a esse destino, e é a possibilidade dele transformar-se num fato irreversível que deve ser conjurada.

Dizia Strauss:

“Nós estamos segregando toxinas, tanto morais como psicológicas.”

A sociedade de consumo tem, como fundamento básico, o êxito material. Arthur Lewis (*The Theory of Economic Growth*) cita os dois exemplos de prestígio social no mundo atual: nos Estados Unidos, pelo sucesso nos negócios, na Rússia, pelas atividades no partido onipotente. Em ambos, os valores maiores da vida estão de lado.

Lanterbach, numa síntese do que está acontecendo com os valores culturais na pressão do desenvolvimento, diz que estes são:

“Destruídos, sem imediatos sucedâneos igualmente aceitos e ricos de significação. Cria-se no vácuo em seu sistema de crenças; nada mais resta em que acreditar: nenhum padrão de comportamento ao qual ater-se. Os indivíduos sentem-se frustrados, inseguros, agitados, niilistas. Suas energias são canalizadas para objetivos socialmente prejudiciais — álcool, narcóticos, jogatinas.”

Richard Falk apontava, no seu livro “This Endangered Planet”, a existência nos dias atuais da humanidade de:

“Os primeiros estágios de sua primeira crise planetária”, para concluir que esse fato era gerado

“Pelo caráter tecnológico da sociedade contemporânea que proporciona à crise planetária seu aspecto apocalíptico.”

É possível o Brasil fugir a esse redemoinho? É possível o Brasil dar uma contribuição particular ao mundo, nesse setor? Acredito que sim. O vendaval do desenvolvimento econômico está quebrando suas primeiras vagas em nossas costas. É possível não cometer os erros dos outros e, no seu exemplo, buscar motivações para outros caminhos.

Mas, precisamos agir logo, porque, aqui, os sintomas do grande mal já começam a surgir.

O Brasil tem experimentado, nos últimos anos, um extraordinário desenvolvimento econômico. Os frutos desse desenvolvimento estão aí, diante de nossos olhos, não apenas em dados estatísticos, mas em estradas que se abrem e se pavimentam, em usinas que multiplicam a energia elétrica gerada, em sistemas de comunicação que unem o País de norte a sul, de leste a oeste, em um programa habitacional que vai tornando a aquisição mais fácil que o aluguel de um imóvel, num plano de expansão de nossa Marinha Mercante, de modernização de portos, e assim por diante.

A marca distintiva desse desenvolvimento é a planificação. Recursos, internos e externos, são mobilizados e distribuídos segundo uma visão racional das prioridades definidas pelos técnicos que comandam a administração pública. Para que não haja nenhuma vacilação na fixação dessas prioridades, o próprio Congresso se viu obrigado a aceitar, como um imperativo categórico, a sua incapacidade para definir ou acrescentar despesas ao Orçamento da União. Se considerarmos que esse Orçamento foi pouco a pouco caminhando no sentido de transformar-se num rígido instrumento da ação governamental, estando suas despesas e seus investimentos detalhados em minúcias de centavos, percebe-se que a tecnoestrutura apropriou-se de todas as oportunidades de definir o que é desejável e o que é inadiável fazer-se.

É evidente que todos os investimentos realizados encontram sua razão de ser na necessidade de dar coerência e auto-sustentação ao desenvolvimento econômico do País. Só um louco ou um imbecil negaria validade a uma ação administrativa voltada para o aumento das exportações, para a criação de uma economia de escala, para a dinamização e concentração da poupança interna. Um País, sob muitos aspectos, ainda pobre, não pode tergiversar sobre a decisão de crescer. E, sob este aspecto, o Brasil tem revelado, a partir de 1964 uma firme e inabalável convicção de que não apenas precisa, mas pode e deve crescer.

Pois que não duvidamos da nossa decisão e da nossa capacidade de crescer, torna-se urgentemente necessário formular algumas indagações e levantar alguns problemas a respeito da sociedade que estamos construindo. Até porque as opções econômicas não são originalmente nossas e muitos dos países superdesenvolvidos de hoje já apresentam padrões de comportamento que nos aguardam a partir de um determinado estágio de produção e de renda, caso não estejamos alertados para evitá-los.

Nossas autoridades econômicas não escondem a chave do nosso sucesso. Dizem abertamente que o Brasil fez uma opção clara por uma economia de mercado e as sucessivas campanhas de divulgação do País no exterior enfatizam essa opção para tornar atraente o nosso potencial de riqueza aos olhos do investidor estrangeiro. Se o Estado se fez o condutor e o juiz das linhas de força desse mercado, não se trata de uma opção nossa, mas de um processo irreversível, superior às configurações ideológicas e que se chama a civilização industrial. A história do comportamento das sociedades industriais foi descrita por um economista, que é também um humanista, o americano John Kenneth Galbraith, em sua obra "O Novo Estado Industrial". Pois são as exigências da tecnologia e da organização que levam, segundo Galbraith, a uma simplificação grosseira, mas altamente funcional do ponto-de-vista econômico, da visão do homem. Para render o máximo em produção de bens de consumo, a sociedade é forçada a mobilizar seus esforços e seus interesses num sentido unilateral, deixando fora do campo do planejamento as esferas de ação e de significação que a tecnoestrutura não considera relevante (ou não percebe como tal) para a maximização dos resultados econômicos. A própria estrutura educacional, posta a serviço dessa mobilização, está voltada para os interesses da produção e da ativação do mecanismo econômico.

Neste ponto, cederei a palavra ao economista John Kenneth Galbraith:

"Sou levado à conclusão — diz ele — de que nos estamos tornando escravos, tanto em pensamento como em ações, da máquina que criamos para servir-nos. Essa servidão, é, sob muitos aspectos, confortável e alguns olharão com espanto ou talvez mesmo indignação para alguém que dela proponha a fuga. Certas pessoas nunca estão contentes. Preocupo-me em sugerir as linhas ge-

rais de emancipação. De outro modo, permitiremos que os objetivos econômicos detenham um monopólio indevido de nossa vida, às expensas de outros e mais valiosos interesses. O que conta não é a quantidade de nossos bens, mas sim a qualidade de nossa vida.”

E Nixon, há pouco afirmou:

“Existe algo fundamentalmente contraditório entre o crescimento econômico e a qualidade da vida.”

As antigas esperanças de que o desenvolvimento econômico produzido pela ciência e pela tecnologia liberariam o homem das angústias da subsistência e o deixariam livre para fluir uma existência de lazer e de contemplação estética não foram atendidas senão em parte. Por toda parte, e este é o caso do Brasil, o desenvolvimento vai criando oportunidades de trabalho e de subsistência para a coletividade, mas também por toda parte os interesses do homem vão sendo reduzidos ao horizonte dos tecnocratas que dominam as grandes empresas e a burocracia. Muito antes que um economista da altura de Galbraith erguesse o grito de que “o que conta não é a quantidade de nossos bens, mas sim a qualidade de nossa vida”, o filósofo Bergson, no início da segunda revolução industrial, reclamava um “suplemento de alma” para o descomunal corpo tecnizado da cultura de nosso tempo.

O que se percebe hoje, em todos os países desenvolvidos, sejam comunistas ou capitalistas, é que o planejamento operou milagres e só ele pode obter sucesso na organização dos fatores de produção. Não é o planejamento que está em questão, e sim, a sua redução aos interesses do sistema de produção. O que se reclama não é a redução do planejamento, mas a sua extensão a outros campos que não os de interesse da produção e do consumo de massa.

Na medida em que esse planejamento é insuficiente, is-

to é, na medida em que ele só contempla os interesses do sistema industrial (expansão contínua de produção, aumento contínuo de seu consumo, preferência pelos bens contra o lazer, dedicação total às mudanças tecnológicas, autonomia para a tecnoestrutura e um suprimento adequado de material humano treinado) torna-se necessário reduzir o nível de aspirações do homem ao que é material, ao que pode ser produzido em grande escala. Diz Galbraith: "O sistema industrial geralmente ignora ou afirma a falta de importância daqueles serviços que não estão estreitamente relacionados com as necessidades do sistema". Assim, torna-se fácil atribuir e justificar recursos para aumentar a produção de bens, enquanto os tecnocratas nem chegam a perceber a importância de outras atividades não diretamente relacionadas com o sistema.

Esse desequilíbrio provocado pela mobilização da sociedade para reduzir seus interesses ao nível dos bens colocados no mercado pelo sistema industrial está gerando, no mundo inteiro, uma contestação radical da cultura em que vivemos. Os jovens e os artistas, tanto nos países do Leste como do Oeste, já perceberam que os padrões de comportamento objetivo exigidos, são objetivos apenas na medida em que tomam o homem apenas como uma unidade de produção e de consumo de bens. Por toda a parte, mas sobretudo nos Estados Unidos e na Rússia, levanta-se o movimento da contracultura, de negação dos valores que a sociedade industrial transformou em únicos e definitivos.

Theodore Roszak, hoje o sistematizador mais influente das premissas da contracultura nos Estados Unidos, chega a conclusões perfeitamente idênticas às de John Kenneth Galbraith. Roszak define a contracultura não como um saudosismo humanista, mas como um esforço para levar o sistema a auto-analisar-se, a compreender a monstruosa deformação de seu exclusivismo tecnicista. Ele chega, inclusive, a apon-

tar o apelo às drogas como uma tentativa de fuga à racionalidade encarada como mera função da engrenagem produtiva. E chega a ser irônico, senão melancólico, que o grito da contracultura parta justamente dos países mais desenvolvidos e que levaram mais longe as técnicas de planejamento: os Estados Unidos e a Rússia. Diz Roszak, referindo-se, como Galbraith, à sociedade industrial: "Numa tal sociedade, o cidadão, confrontado por uma formidável complexidade, vê-se na necessidade de transferir todas as questões a peritos. Na realidade, agir de outra forma seria uma violação da razão, uma vez que, segundo o consenso geral, a meta primordial da sociedade consiste em manter a máquina produtiva funcionando eficientemente. Na ausência de especialistas, o imenso mecanismo certamente emperraria, deixando-nos em meio à miséria e ao caos. A tecnocracia tem suas raízes bem fundas em nosso passado cultural, e acha-se presa à cosmovisão científica da tradição ocidental. Mas, para nossos objetivos, bastará aqui definir a tecnocracia como aquela sociedade, na qual as decisões justificam-se infocando os técnicos que, por sua vez, justificam-se invocando formas científicas de conhecimento. E além da autoridade da ciência não cabe recurso algum. O conflito entre gerações assumiu, por isso mesmo, o sentido de uma profunda contestação, tanto nos países capitalistas como nos países comunistas. Os jovens assumem tamanho destaque, diz Roszak, porque atuam contra o pano de fundo de uma passividade quase patológica por parte da geração adulta. Os adultos renunciaram à sua responsabilidade de tomar decisões de valor, de gerar ideais, de salvaguardar a sociedade contra os rapinantes".

O mesmo conflito é descrito, em relação à Itália, por Nicola Chiaromonte, da seguinte maneira: "Os jovens, os nascidos depois de 1940, se dão conta de que vivem numa sociedade que não se impõe... Pois terá o homem moderno, em sua existência coletiva, pretendido algum deus ou ideal

senão o deus da propriedade do gozo e da satisfação ilimitada das necessidades materiais?”.

Essa visão de uma sociedade dominada pela técnica e pela organização, mas impotente para compreender que o homem não se reduz ao que produz e ao que consome, gerou, primeiro, nos Estados Unidos, uma literatura, uma arte e sociologia da contestação. Informa Roszak: “Os meninos que tinham doze anos quando MAD (a revista dirigida por Allen Ginsberg) apareceu têm vinte e poucos anos hoje — e já trazem consigo uma experiência de dez anos em tratar o conteúdo da vida de seus pais como objeto de irrisão”.

Vemos, então, que a sociedade que estamos criando sofre a mais radical contestação não de seus inimigos ideológicos, mas justamente por parte daqueles a quem ela promete um mundo de abundância e de bem-estar. “O nosso mal-estar nasce da preocupação exclusiva com o nosso bem-estar”, disse um dos filósofos da contracultura.

Seria ingênuo e perigoso supor que esse movimento, hoje universal, é passageiro ou que pode ser suprimido. O certo é estudarmos as suas raízes, que são as mesmas, da nossa concordância com o sistema, e tirar a lição política que esse movimento encerra na sua insólita e crua negação dos valores que consideramos dignos de defesa.

A tecnocracia veio para ficar. Não podemos prescindir de soluções técnicas para problemas cuja complexidade ultrapassa a nossa compreensão comum. Cabe, entretanto, estar atento para as deformações da redução dos interesses do homem e não cair nessa passividade que gera a mais pobre e o mais desconfortável conforto que a humanidade já conheceu.

Que haja recursos para a pesquisa, para a invenção e para a produção de novos bens. Mas que se destinem, também,

recursos para artes, para a literatura, para as pesquisas históricas, para as ciências sociais, para defesa do patrimônio cultural.

Em 1966, o escritor Franklin de Oliveira, denunciou com pessimismo talvez excessivo, mas explicável, por fatos repetidos, a desintegração do acervo cultural brasileiro, proclamando-nos como uma nação que tem horror à sua memória histórica ou que, pelo menos, se comporta como se tivesse. Hoje, caberia alertar contra o perigo de morte da imaginação nacional. Assim como não se preservou, na integridade do seu conjunto, o que o gênio de nossos antepassados criou apesar do esforço de que se fez símbolo Rodrigo Mello Franco de Andrade, o mundo do que pode ser criado pelo gênio do nosso povo, na hora presente, arrisca-se ao mesmo destino.

Somos um País mergulhado na febre da produção de bens e nos envaidecemos com o que vemos que somos capazes de produzir. Mas, aos poucos, é preciso atentar para o fato de que não podemos repetir a trajetória das sociedades industrializadas que se esqueceram, como pedia o filósofo Bergson, de “um suplemento de alma”.

O Brasil está numa situação excepcional no Mundo para, aderindo ao desenvolvimento econômico um pouco mais retardadamente, poder corrigir os erros que foram cometidos noutros países, nas sociedades mais velhas, nos países hoje chamados superdesenvolvidos. Temos essa oportunidade excepcional de marchar no desenvolvimento econômico, sem cometer os erros em que os outros países que se desenvolveram incidiram.

Nunca, como na hora presente, teve o Brasil, tantas condições materiais (museus, imenso parque gráfico, universidades, distribuidoras, galerias, órgãos de divulgação) para desenvolver-se culturalmente.

Discute-se se deve ou não entrar no País um musicólogo estrangeiro que pesquisou, identificou e transferiu para o exterior documentos importantíssimos de nossa música barroca. Que se negue a esse pesquisador licença para entrar no País, compreende-se. O que não se entende é que ele tenha, no exterior, quem financie as suas pesquisas e nós, aqui, não tenhamos quem financie os nossos musicólogos para idênticas pesquisas.

A comemoração da Semana da Arte Moderna, que assinalou a mais radical revolução artística e literária já ocorrida neste País, não teve sequer uma edição crítica das obras das principais figuras desse movimento. São disputadas como raridade as reproduções promovidas pelo Governo de São Paulo, da revista *Klaxon*, aliás primordialmente executadas.

O Aleijadinho, cujas obras despertam hoje a atenção da mais importante crítica de arte internacional, com livros como o de Germain Bazin, ainda tem aspectos da sua história e da sua personalidade por estudar. Os grandes movimentos políticos da Regência como a Balaiada, a Cabanagem, a Cabanada, ainda reclamam a sistematização dos recursos para serem aplicados na pesquisa dos documentos que vão desaparecendo e na interpretação daqueles graves fenômenos.

Dormem, por catalogar, nos arquivos portugueses e nos brasileiros, centenas de milhares de documentos.

Em recente artigo, Paschoal Carlos Magno lamentava a ausência de homens públicos nas manifestações de inteligência. "Não são vistos, dizia ele, em teatros, exposições, concertos, conferências. Por que não dão um pouco do ar de sua graça nesses comícios da inteligência?" E o Deputado Murilo Badaró estranhava que tão poucos congressistas estiveram presentes à Semana de Camões.

O próprio Paschoal Carlos Magno teve dificuldades para reabrir o Teatro Duse, verdadeiro laboratório de textos e

de talentos, onde eram encenadas peças de autores jovens ou grandes peças do repertório internacional consideradas não comerciais. Pois este Teatro Duse, foi, na sua rápida existência, fonte admirável de renovação e criação cultural. Dele emergiu para a fama e para a glória o talento de Sérgio Cardoso.

A Escolinha de Arte do Brasil, considerada no mundo inteiro como instituição revolucionária no campo da educação pela arte, vive ainda hoje de teimosia, não obstante ter formado milhares de professores em todo o País e ter representado o Brasil em todos os congressos e exposições internacionais de arte infantil.

Diz-se que a Instrução 204, acabando com o subsídio ao papel de imprensa, desferiu um golpe mortal na literatura brasileira. De uma hora para outra desapareceram os suplementos com que os grandes jornais mantinham a vida cultural, literária e artística em permanente debate. As revistas de arte e de literatura que marcaram momentos decisivos de nossa evolução, desapareceram atingidas pelo mesmo mal. Mas será apenas esta a razão porque não há mais crítica literária profissional no País?

O que é mais extraordinário é que, como aquela flor do poeta DRUMOND, alguns talentos conseguem vencer a barreira da indiferença e se afirmar, lá fora, pelo seu próprio esforço, pelo seu próprio sacrifício. Foi assim que se fizeram Nelson Freire, Arthur Moreira Lima, Turíblio Santos, Darcy Villaverde, Maria D'Aparecida, para não falar das grandes bailarinas como Márcia Haidée e Beatriz Consuelo que hoje integram grandes elencos de dança no exterior. Eleazar de Carvalho há anos alimenta o sonho de criar uma Orquestra Sinfônica de Brasília, mas só consegue vir ao Brasil recusando contratos que lhe dariam, como lhe dão, lá fora, a contrapartida financeira de seu gênio como maestro. O Quarteto

da Guanabara teve de lutar para ser constituído em instituição permanente.

Fizemos uma lei regulando transferência de obras-de-arte do País para o exterior, tarde talvez, mas antes tarde do que nunca. Hoje, seria melhor dizer, aumenta o êxodo de artistas, de cientistas sociais, de músicos, de arquitetos, de compositores.

Já passou o tempo em que D. João VI patrocinava a vinda de uma missão cultural de que resultaram grandes obras de pintura, escultura e arquitetura, mas, sobretudo, o próprio ensino dessas artes no Brasil. Já passou o tempo em que o próprio Imperador Pedro II mantinha bolsistas nos principais centros culturais europeus. O próprio Estado Novo, cruel sob tantos aspectos, deu às artes e aos artistas um apoio que ainda hoje se reflete na nossa arquitetura, nas artes plásticas, na música, na defesa do patrimônio artístico e cultural. Mas, a partir do Após-guerra, da era do desenvolvimento, estamos esquecidos dos valores culturais.

Vale repetir: não é o planejamento econômico que é um mal, mas a redução do planejamento aos interesses do sistema industrial. Que não se descuide o Governo de levantar recursos e de criar facilidades para o sistema de produção de bens, mas que não se esqueça de providenciar recursos para a produção artística, histórica, cultural.

Ouçamos o que diz GALBRAITH também sobre este assunto e revelando nisso uma compreensão mais profunda e mais verdadeira dos desafios que se colocam para o planejador. Diz o economista: "Muito além da área dos bens e serviços, por mais abundantes e da sua procura, por mais que inventada, encontra-se o mundo da experiência estética. Ela é original à alma humana. A experiência estética foi outrora (e é uma catástrofe que tenha deixado de ser) uma parte da vida — uma parte imaginavelmente grande segundo os valo-

res do sistema industrial. O turista dos Estados Unidos ou das cidades industriais da Europa e do Japão vai, cada verão, visitar os restos das civilizações pré-industriais. Isso porque Atenas, Florença, Veneza, Sevilha, Agra, Quioto e Samarcanda, embora sejam infinitamente pobres pelos padrões das modernas Nagoia, Dusseldorf, Dagenham, Flint, ou Magnitogorsk, incluíram, como parte da vida, uma perspectiva estética muito mais ampla. Em consequência, nenhuma cidade da era pós-industrial é, sequer remotamente de interesse artístico comparável. Na verdade, nenhum viajante de interesse predominantemente artístico visita jamais uma cidade industrial e visita muito poucas de qualquer espécie que devam a sua distinção a uma arquitetura e um traçado urbano posteriores à publicação da Riqueza das Nações por Adam Smith, em 1776."

Concluindo: a sociedade industrial que lutamos para criar e que criaremos, sem sombras de dúvidas, pode e deve dar um lugar de destaque à máquina e sua organização, mas pode e deve, também, dar um lugar mais destacado ao homem. "O que conta não é a quantidade de nossos bens, mas a qualidade de nossa vida". E os países mais adiantados, mais desenvolvidos, mais "organizados" já nos revelam a qualidade da vida a que chegaram, não por excesso, mas por insuficiência de planejamento.

Nas condições atuais, o estado contemporâneo por mais poderoso que seja não pode, nas democracias, tomar a si a solução integral na defesa dos valores da cultura artística e literária.

Já passou o tempo em que um simples gesto de D. João VI importava a missão artística francesa e criava o Instituto de Belas-Artes, no Brasil. Já passou o tempo em que bastava, para as nossas ambições culturais, que D. Pedro II, mantivesse bolsistas na Europa, freqüentemente, à sua própria custa, para pesquisar documentos, ou dar, lá fora, uma impressão lisonjeira do nosso desenvolvimento cultural.

É preciso que o Estado e o poder econômico privado despertem antes que seja tarde e acudam à tarefa salvadora de ajudar a Cultura, fazendo-a parte integrante do planejamento estatal.

Não cabe só ao Governo a promoção cultural. Ela deve ser de responsabilidade de toda a Nação. Assim, não podemos deixar de lado essa parte importante da vida, como não se pode deixar de lado toda a força e o poderio econômico para que se destinem exclusivamente, aos bens de consumo. Não! É necessário congregarmos a iniciativa privada num movimento conjunto no sentido de promover a Cultura do Brasil, a fim de que nos índices de crescimento econômico brasileiro se verifiquem os níveis do crescimento cultural. Isto porque também acredito que um país sem tradição cultural, sem sólida tradição histórica e sem construir a sua própria cultura, não poderá jamais ser um grande país, por maiores que tenham os seus índices econômicos.

A iniciativa privada deve ser mobilizada e incentivada para participar ativamente:

I — na compra de obras-de-arte;

II — na edição de livros de arte e patrocínio de edições artísticas;

III — na edição sem fins lucrativos de obras de interesse cultural;

IV — no estímulo a edições de autores estreantes;

V — em prêmios destinados a livros, obras-de-arte e partituras musicais;

VI — na recuperação de prédios e logradouros públicos de interesse para o patrimônio artístico e cultural da Nação;

VII — na ereção de monumentos que visem a preservar

a memória histórica e cultural do País;

VIII — na realização de congressos, seminários, ciclos de debates, estudos e pesquisas que tenham por objeto a literatura, as artes e a cultura nacionais;

IX — no apoio ao estudo e à preservação do folclore e das tradições populares;

X — na promoção de manifestações musicais artisticamente válidas;

XI — na promoção, ajuda, colaboração ou qualquer outra forma de participação na elaboração de espetáculos considerados de interesse das artes cênicas, bem assim na construção, reforma, restauração de teatros, salas ou quaisquer outros ambientes que se destinem às artes cênicas;

XII — na produção de cinema de arte;

XIII — na construção e organização de museus de interesse cultural;

XIV — no apoio a atividades comunitárias de alcance cultural;

XV — na compra de ações preferenciais, sem direito a voto, de editores que publiquem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus títulos de autores nacionais;

XVI — em doações de lucros adquiridos em livrarias brasileiras, às bibliotecas públicas federais, estaduais, municipais ou escolares, desde que os livros sejam de autores ou tradutores nacionais e editados por editoras nacionais;

XVII — em doações de recursos às Universidades para a instalação e manutenção de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para formar tradutores e especialistas em crítica textual;

XVIII — na subscrição de ações preferenciais sem direi-

to a voto de Empresas Distribuidoras de Livros, regionais ou nacionais, devidamente credenciadas pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros, pela Câmara Brasileira de Livrarias.

A Sociedade Industrial cria outros valores: o sucesso social é baseado no êxito material. Os valores espirituais são colocados à margem e, por isso, os nossos homens de negócio não acham importante participarem do movimento cultural brasileiro.

Para conseguir uma integração global da iniciativa privada e do Estado num projeto cultural, o planejamento deve evitar que se acentue e mesmo desapareça o desnível entre desenvolvimento econômico e cultural.

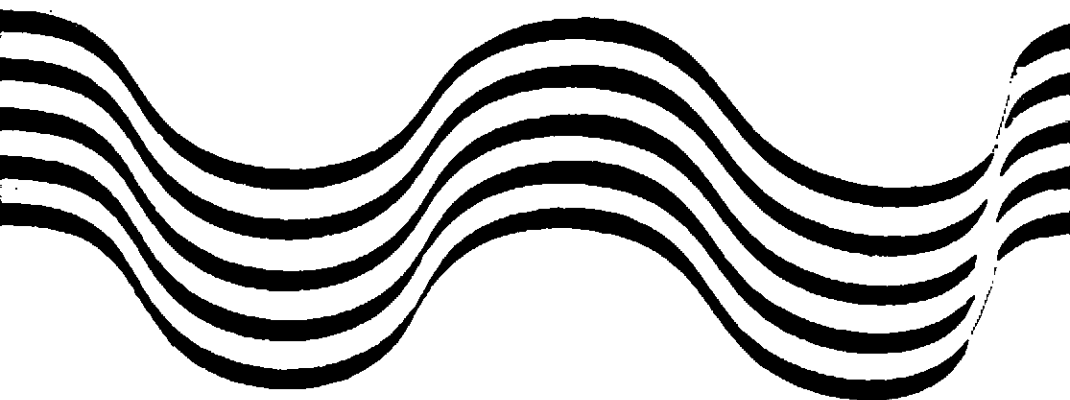
Esse objetivo corrigirá o perigo de colonização cultural e estabelecerá as bases de uma grande aliança no sentido de transformar o Brasil numa potência cultural.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1980

José Sarney
Senador



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COLEÇÃO 5 PONTOS
VOLUME 8



- ★ LIBERDADE
 - ★ DESENVOLVIMENTO
- ★ OPÇÃO SOCIAL
 - ★ IDENTIDADE CULTURAL
 - ★ SOBERANIA E INDEPENDÊNCIA